



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º

LEI Nº 513, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

"que altera o valor mensal do salário família dos funcionários do quadro do Pessoal Fixo"

O Prefeito Municipal de Agudos:


Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O salário família mensal, a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 116, de 24 de novembro de 1952, em seu artigo 1º modificado pela Lei n. 214, de 22 de agosto de 1957 e alterado pela Lei n. 437, de 19 de junho de 1962, passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 1964, de R\$.000,00 (Um mil cruzeiros) por dependente.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica consignado no orçamento para o exercício de 1964, verba própria, que poderá ser suplementada, se necessário.

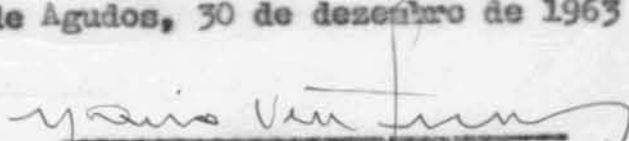
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de dezembro de 1963


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de dezembro de 1963


Mario Venturini
Secretário